



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE  
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A UNIVERSIDADE SALGADO  
DE OLIVEIRA – UNIVERSO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO, mantida pela ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO DE CULTURA – ASOEC, inscrita no CNPJ nº 28.638.393/0019-01, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães – ACM 1, nº 2728, Bairro Pituba, em Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada UNIVERSO, neste ato representada por seu Presidente, WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela UNIVERSO, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhistas/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O MINISTÉRIO PÚBLICO concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da UNIVERSO com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela UNIVERSO, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O MINISTÉRIO PÚBLICO e a UNIVERSO, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **6.1.1. DA UNIVERSO**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;

A

DN

- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

#### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

**7.1.** O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

**8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;

- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionava no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da UNIVERSO, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1.** Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

**10.1.** Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

**11.1.** O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 05 de setembro de 2019.

J R O M  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS  
Coordenador  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento  
Funcional

UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA –  
UNIVERSO  
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  
Presidente

W  
Wellington Salgado de Oliveira  
Presidente Universo

W  
Wellington Salgado de Oliveira  
Presidente Universo

### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

## **CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

### **ADESÃO DE VOLUNTÁRIOS**

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO
ANACAROLINA AZEVEDO PRUDENTE DOS SANTOS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	21/10/2019 - 20/10/2020
MARIA ESTELA RABELO FONTES	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPIRANGA	21/10/2019 - 20/10/2020
TIARLENE SILVA LOPES DOS SANTOS	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ	21/10/2019 - 20/10/2020

## **CENTRAL INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CECOM**

Resumo de Autorização para Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019 – CECOM. Processo nº003.0.32585/2018.

Parecer Jurídico Nº 932//2019

Favorecido: Fábio Gusmão Comunicação Ltda ME, CNPJ nº 19.061.474/0001-71

Objeto: Realização de curso de Media Training para Membros do Ministério Público da Bahia.

Valor: R\$ 16.408,00 (dezesseis mil e quatrocentos e oito reais)

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.11/0029 (P/A/OE) 4008 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Base Legal: art. 60, parágrafo 2º, inciso II da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

## **CENTRAL DE APOIO TÉCNICO - CEAT**

### **RESUMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°03/19-CEAT**

Processo: 003.0.31300/19.

Parecer Jurídico: 919/19.

Favorecido: Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia da Bahia (CNPJ 02.077.621/0001-07).

Objeto: Inscrição de 06 (seis) servidores no evento XX Cobrap (Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias), diversos mini-cursos, workshops e palestras, 21-25/10/19, em Salvador-BA.

Valor: R\$4.090,00 (quatro mil e noventa reais).

Dotação Orçamentária: Unidades Orçamentária/Gestora 40.101/0039 – Ações (P/A/OE) 4775 - Natureza da Despesa 33.90.39 - Região 9900 - Fonte 100.

Base Legal: Art. 60, inciso II da Lei Estadual-BA nº 9.433/05.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta-corrente do Contratado.

\* Republicado por erro de digitação.

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

LICENÇA PRÉMIO DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	LEI N° 13.471/2015	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO	QUINQUÊNIO
[REDACTED]	DANIEL VALOIS CARDOSO	Art. 3º	30	11/11/2019	10/12/2019	2014/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 17 de outubro de 2019.

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

003.0.30450/2019 – SÉRGIO CONCEIÇÃO CARNEIRO, Matrícula nº 1.152. Abono de Permanência a partir de 15/09/2019.

## **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVENIOS E LICITAÇÕES**

RESUMO DE TERMO ADITIVO A TERMO DE COMPROMISSO Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Plan International Brasil, CNPJ nº 02.326.629/0001-51. Processo Simp: 003.0.24191/2019. Objeto do Termo de Compromisso: Estabelecimento do compromisso, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em receber e revisar a sistematização dos grupos de trabalho do Seminário Políticas Públicas para Meninas, realizado em dezembro de 2017, na cidade do Salvador, e consolidá-la na elaboração do Plano de Políticas Públicas para Meninas da cidade do Salvador, bem como prestação de auxílio na implantação do mesmo. Objeto do Termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do ajuste originariamente celebrado entre as partes por mais 01 (um) ano, a contar de 01/10/2019.

**RESUMO DE TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Plan International Brasil, CNPJ nº 02.326.629/0001-51 – Cadastrado Simp: 003.0.33589/2019. Objeto do Termo de Cooperação: Desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento à violência sexual no Estado da Bahia. Objeto do Termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do ajuste originariamente celebrado entre as partes por mais 02 (dois) anos, a contar de 19/12/2019.

**RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO.** Processo: 003.0.24377/2019. Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Salgado de Oliveira - Universo, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação de Cultura-ASOEC, inscrita no CNPJ sob o número 28.638.393/0019-01. Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

**RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO.** Processo: 003.0.15863/2019. Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Área 1 – Wyden, mantida pela Adtajem Educacional do Brasil, inscrita no CNPJ sob o número 03.681.572/0007-67. Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2019

Procedimento: nº 003.0.21782/2019 – Pregão Eletrônico nº 44/2019 – Objeto: registro de preços de acessórios para andai- mes, rodapés para divisórias e tinta de proteção anticorrosiva. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 17/10/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2019 - SGA						
REGISTRO DE PREÇOS DE ACESSÓRIOS PARA ANDAIIMES, RODAPÉS PARA DIVISÓRIAS E TINTA DE PROTEÇÃO ANTICORROSIVA CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.						
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Especificações mínimas	Unidade física	Quantidade estimada	Marca/ Modelo/ Referência	Preço unitário (R\$)	Fornecedor
2	Piso metálico para andaime: 1,5 m x 0,30m, piso antiderrapante, travado por grampo metálico, , para andaimes tubulares 1,50m x 1,50m, fabricado de acordo com NR-18.	UN	10	IWB	145,00	NASA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO ERELI, CNPJ: 30.723.567/0001-57
3	Rodízio para andaime: espiça lisa com freio, núcleo de ferro fundido, banda de borracha, diâmetro de tubo 30mm (3 cm), fabricado de acordo com NR-18.	UN	6	IWB	126,88	
5	RODAPÉ, para divisória, em aço galvanizado, cor branca, com 1,185m	UN	350	IWB	8,42	

Salvador, 17/10/2019

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019

Procedimento: nº 003.0.21782/2019 – Pregão Eletrônico nº 44/2019 – Objeto: registro de preços de acessórios para andaimes, rodapés para divisórias e tinta de proteção anticorrosiva. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação. Data da Assinatura: 17/10/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019 - SGA						
REGISTRO DE PREÇOS DE ACESSÓRIOS PARA ANDAIIMES, RODAPÉS PARA DIVISÓRIAS E TINTA DE PROTEÇÃO ANTICORROSIVA CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.						
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Especificações mínimas	Unidade física	Quantidade estimada	Marca/ Modelo/ Referência	Preço unitário (R\$)	Fornecedor
4	RODAPÉ, para divisória, em aço galvanizado, cor preta, com 1,185m	UN	900	ROLL-FOR RF208	8,39	TA WEBER, CNPJ: 26.113.297/0001-95
6	TINTA de proteção anticorrosiva e antioxidante, com especificações mínimas: previne ferrugem, fundo e acabamento sem necessidade de fundo, indicado para superfícies sobre galvanizados e metais ferrosos; rendimento maior ou igual a 60 m²/demão/galão, galão de 3,6 litros, cor branco neve.	UN		CORAL Colatit Antiferrugem	142,50	

Salvador-Ba, 17/10/2019.



Ofício nº 1021/2019/CEAF-BA

Salvador, 24 de julho de 2019.

A Sua Senhoria Senhor  
**CARLOS STUCKI**  
Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios  
NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a **UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO**.

Atenciosamente,

*J R O M*  
**JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CEAF

Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Procuradora-Geral de Justiça  
Número: **003.0.24377/2019** Original  
Data: 30/7/2019 Hora:15:31  
Qt.Vol.: Recebido por bianca campos



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE  
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A UNIVERSIDADE SALGADO  
DE OLIVEIRA – UNIVERSO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA – UNIVERSO, mantida pela ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO DE CULTURA – ASOEC, inscrita no CNPJ nº 28.638.393/0019-01, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães – ACM , nº 2728, Bairro Pituba, em Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada UNIVERSO, neste ato representada por seu Presidente, WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela UNIVERSO, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do MINISTÉRIO PÚBLICO.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **UNIVERSO** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **UNIVERSO**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **UNIVERSO**, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

### **6.1.1. DA UNIVERSO**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;

- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

#### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e políticas institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação; 

- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da UNIVERSO, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1.** Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

**10.1.** Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

**11.1.** O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

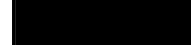
Salvador/BA, 05 de setembro de 2019.

*J R O M*  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS  
Coordenador  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento  
Funcional

UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA –  
UNIVERSO  
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA  
Presidente

### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:  


ASSINATURA:  
NOME:  




MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA  
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO  
FUNCIONAL - CEAF

NOVO       RENOVAÇÃO

Assunto: 2559: Direito do Trabalho/  
OutrasRelações/Contrato de Estágio

Movimento 920385: CONVÊNIO\*

**CONVÊNIO DE ESTÁGIO**

\*pela taxonomia das tabelas de Gestão Administrativa do CNMP

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SIGLA)**

UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO

**MANTENEDORA:**

ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO DE CULTURA - ASOEC

CNPJ

28.638.393/0019-01

REPRESENTANTE LEGAL/CARGO OU FUNÇÃO:

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

**ENDEREÇO:**

AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Nº

2728

CEP:

41800-700

BAIRRO:

PITUBA

**MUNICÍPIO:**

SALVADOR

UF

BAHIA

**TELEFONES:**

(71) 2201-4701

E-MAIL

comunicacao@sa.universo.edu.br

**OBSERVAÇÕES:**

A RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DOS CONTRATOS DE ESTÁGIOS NO CAMPUS SALVADOR É A ASSESSORA ACADÉMICA

NOME BRUNA CHRISTIANE DANTAS CAMPOS

DOC. DE IDENTIDADE: 08.920.923-00

SIMP nº 003.0.92646/10

## PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

Trata este *in folio* de indagação formulada pelo ilustre e atuante Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAf, Promotor de Justiça Almíro Sena Soares Filho, sobre a conveniência e oportunidade de renovação do convênio mantido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, através desta Procuradoria Geral de Justiça, com a Faculdade Regional da Bahia – UNIRB.

A dúvida que assola a Direção do CEAf, sobre o cabimento da renovação do convênio, tem morada no fato de que a Instituição de Ensino Superior referida responde a 3 inquéritos civis nas Promotorias de Justiça do Consumidor desta Capital. Por conta disso, indaga se é cabível, ou não, a renovação do citado convênio – que tem como objeto viabilizar a participação dos alunos da UNIRB nas seleções para estagiário do *Parquet* baiano.

É o que consta dos autos, podendo ser trazido à conta de fiel relato (art. 43, III, Lei n.8.625/93).

O convênio celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a UNIRB merece ser renovado, regularmente. E por diferentes motivos, a seguir alinhavados.

*Primus*, é de se perceber que, em nenhuma de suas cláusulas, o convênio aqui em apreço impõe à Instituição de Ensino Superior a inexistência de procedimentos



administrativos-investigatórios no âmbito ministerial, ou mesmo no âmbito policial. Assim, não se pode exigir o cumprimento de um dever que não lhe foi imposto, por lei ou pelo próprio negócio jurídico avençado.

*Secundus*, não se ovide que, num sistema jurídico-constitucional garantista, todos são inocentes até prova em contrário, motivo pelo qual não se poderia obstar à UNIRB a assinatura da renovação do convênio em apreço, somente pelo fato de estar respondendo a um procedimento administrativo no âmbito das Promotorias de Justiça do Consumidor da Capital. Lembrase, inclusive, que a orientação jurisprudencial se firmou no sentido de reconhecer o pleno cabimento do princípio da presunção de inocência no âmbito administrativo. Nessa tocada, confira-se: STJ, Ac. unân. 5ªT., REsp. 780.032/DF, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, j. 26.6.07, DJU 6.8.07, p. 640.

*Tertius*, relembrar-se que o objeto do convênio *sub oculis* é viabilizar a participação dos estudantes da UNIRB no Programa de Estágio do Ministério Público Baiano, em conformidade com as regras próprias de seleção. Assim, não se reconhece qualquer direito à Faculdade Regional da Bahia, apenas beneficiando os seus estudantes. Ora, a toda evidência, não é crível, nem admissível, que os estudantes sejam prejudicados por eventual infração cível cometida pela Instituição de Ensino. Trata-se da figura jurídica do *terceiro ofendido* (também chamado de *terceiro lesado*), decorrente da função social do contrato – que tem plena aplicação no âmbito dos contratos administrativos. É que os terceiros são, igualmente, titulares de deveres de proteção contratual – apesar de estranhos à relação obrigacional, pois estão expostos aos riscos de danos pessoais ou patrimoniais oriundos da execução de uma determinada relação jurídica. Seriam os “contratos com eficácia de proteção para terceiros”. Seria, realmente, ingênuo supor a permanência do contrato como *res inter alios acta*, excluindo-se de seus efeitos todo aquele que não tenha declarado a sua

2



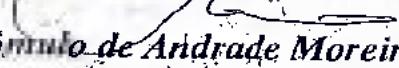
vontade. Não há, enfim, mais lugar para a neutralidade. Positiva ou negativamente, o contrato subscrito por A e B não pode repercutir em face de C, D e E, em uma espécie de "efeito dominó".

A tudo isso acresça-se que o próprio Ministério Pùblico do Estado da Bahia celebrou convênio, com idêntico objeto, com a mesma entidade de ensino superior, em 10 de março de 2010, para viabilizar estágio para os estudantes que cursam matérias no município de Alagoinhas - fato que, por si só, evidencia a inexigibilidade de ausência de procedimentos administrativos em curso junto ao Parquet.

Frente ao exposto, resta entender que o convênio celebrado com a UNIRB deve ser renovado, com base na conveniência e oportunidade do ato administrativo, se apresentar vantagens para a Administração Pùblica, pouco importando a existência, ou não, de inquéritos civis em curso nas Promotorias de Justiça do consumidor em desfavor do conveniente.

Encaminhe-se cópia desta manifestação ao ilustre Diretor do CEAF para que, entendendo haver interesse da Instituição em manter o convênio (independentemente da existência de procedimentos investigatórios), diligencie a renovação.

Cidade do Salvador (BA), julho, 07, 2010

  
*Rômulo de Andrade Moreira*

Procurador-Geral de Justiça Adjunto

Para Assuntos Jurídicos

COM DELEGAÇÃO (ATO nº 041, publicada no DPJ do dia 17/03/2010)

  
*Christian Chaves de Farias*

Promotor de Justiça

Assessor Especial da P. J.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – Estágio – UNIVERSO  
SIMP: 003.0.24377/2019

### DESPACHO

Encaminhamos o procedimento, acompanhado de minuta para participação do programa de estágio do Ministério Público do Estado da Bahia para análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica.

Salvador, 31 de julho de 2019.

*Paula S. de Paula Marques*  
**Paula Souza de Paula Marques**  
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios  
Mat. nº [REDACTED]



PROCEDIMENTO Nº 003.0.24377/2019 – PGJ

INTERESSADO: CEAFF

ASSUNTO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL Nº 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 761/2019

1. Trata-se de minuta de Convênio a ser firmado entre o Ministério Público e a Universidade Salgado de Oliveira – UNIVERSO, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação de Cultura – ASOEC, com a finalidade de viabilizar a participação de seus estudantes no Programa de Estágio do Ministério Público, com vigência de 05 (cinco) anos.

2. Instruindo o feito, foi anexada certidão emitida pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor, atestando que a Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura figura em ação civil pública, e cópia de pronunciamento ministerial exarado em expediente de mesma natureza pelo então Procurador-Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos, Rômulo de Andrade Moreira, e pelo Promotor de Justiça Cristiano Chaves de Farias, Assessor Especial, acerca da possibilidade de celebração do ajuste, independentemente da existência de procedimentos investigatórios contra instituição de ensino interessada no convênio.



3 Observa-se, no instrumento sob análise, que foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual nº 9.433/05. Como delineado na manifestação dos ilustres membros deste Ministério Pùblico acostada ao feito, o fato de haver procedimentos administrativos instaurados em desfavor da instituição de ensino não tem o condão de inabilitá-la à celebração do convênio.

4 Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há conveniência e oportunidade na realização do convênio, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 26 de agosto de 2019.

  
Bela. Maria Paula Simões Silva  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula [REDACTED]

  
Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula [REDACTED]

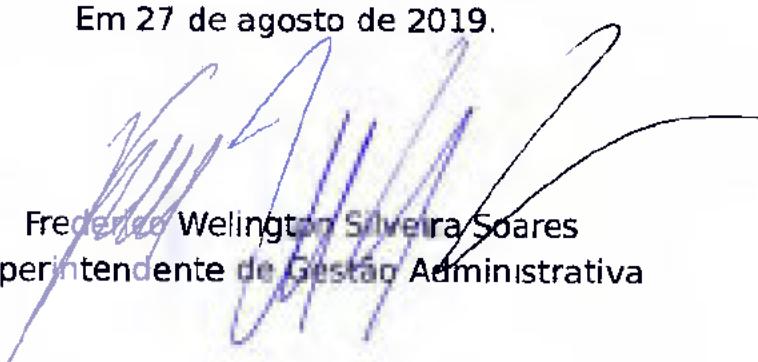
Ref. 003.0.24377/2019

## DESPACHO

Acolho o Parecer nº 761/2019 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade Salgado de Oliveira, com o objeto de viabilizar a participação de estudantes da instituição de ensino no Programa de Estágio deste Ministério Público.

Encaminhe-se o presente expediente ao CEAf, para conhecimento do teor da manifestação e deliberação acerca da sequência da tramitação do feito.

Em 27 de agosto de 2019.



Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO QUE TEM COMO INDICIADO **ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO**, INSCRITA SOB CNPJ Nº 28.638.393/0019-01, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 00565154-65.2015.8.05.001 EM TRÂMITE NA 16ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SALVADOR/BA, PROPOSTA PELA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR. Obs.: ESTA AÇÃO ENCONTRA-SE EM GRAU DE RECURSO.

SALVADOR/BA, 24 DE JULHO DE 2019.

  
**Jussara Santana Tiburcio**

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA Nº [REDACTED]